

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	PETOEL DE SOUSA LIMA FILHO	16/06/2026 07:48 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	30/2026	08668.001605/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08668.001605/2026-23)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de bens comuns, consistentes em eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de climatização, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, para atendimento das necessidades operacionais e administrativas das unidades da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Piauí, conforme especificações, quantitativos e agrupamentos constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento dos bens, incluindo garantia mínima e manual de instruções em língua portuguesa, não estando incluídos serviços de instalação, montagem, adequação elétrica ou estrutural, os quais, quando necessários, serão providos pela Administração por meios próprios ou mediante contratações específicas.
- 1.3. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma gradual e sob demanda, durante o prazo de sua vigência, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral ou simultânea dos quantitativos estimados.
- 1.4. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ficando o uso da ata restrito exclusivamente à Polícia Rodoviária Federal no Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de controle da demanda, adequação ao planejamento logístico e à capacidade de gestão da contratação, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

Grupo	Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Liquidificador doméstico, capacidade mínima de 2 L, com múltiplas velocidades, lâminas em aço inox e tensão 220 V ou bivolt.	328458	Unidade	15	R\$ 135,87	R\$ 2.038,05
	2	Fritadeira elétrica tipo Air Fryer, capacidade mínima de 5 L, com controle de temperatura, temporizador e sistema de circulação de ar quente.	603131	Unidade	15	R\$ 409,10	R\$ 6.136,50
	3	Sandueira elétrica, potência mínima aproximada de 750 W, chapas antiaderentes e indicador de funcionamento.	605389	Unidade	15	R\$ 160,40	R\$ 2.406,00
	4	Cafeteira elétrica, capacidade mínima de 1,2 L, sistema de preparo por gotejamento e função de aquecimento.	470922	Unidade	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00

	5	Extrator/espumador de suco elétrico, capacidade mínima aproximada de 1,5 L, com componentes removíveis para limpeza.	402198	Unidade	10	R\$ 286,90	R\$ 2.869,00
	6	Forno micro-ondas, capacidade mínima de 30 L, com funções básicas de aquecimento e descongelamento.	624544	Unidade	10	R\$ 765,00	R\$ 7.650,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 23.299,55
2	7	Fogão a gás, 6 bocas, com forno integrado, estrutura resistente e uso doméstico/institucional leve.	607774	Unidade	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
	8	Máquina de lavar roupas automática, capacidade mínima de 15 kg, com funções de lavagem e centrifugação.	438940	Unidade	10	R\$ 2.294,00	R\$ 22.940,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2						R\$ 34.940,00
3	9	Refrigerador doméstico tipo duplex, capacidade mínima de 400 L, sistema frost free ou equivalente.	304516	Unidade	10	R\$ 3.390,00	R\$ 33.900,00
	10	Bebedouro elétrico tipo coluna, com fornecimento de água natural e gelada e controle de temperatura.	472083	Unidade	10	R\$ 944,00	R\$ 9.440,00
	11	Frigobar, capacidade mínima de 80 L, com prateleiras internas removíveis ou ajustáveis.	613378	Unidade	10	R\$ 1.134,50	R\$ 11.345,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3						R\$ 54.685,00
4	12	Televisor LED 43", resolução mínima Full HD, com entradas HDMI/USB e conectividade Wi-Fi.	601705	Unidade	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
	13	Televisor LED 55", resolução mínima Full HD, com entradas HDMI/USB e função Smart TV.	611855	Unidade	10	R\$ 2.807,00	R\$ 28.070,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4						R\$ 51.070,00
5	14	Ar-condicionado tipo split inverter, capacidade de 12.000 BTU/h, com controle remoto.	618525	Unidade	15	R\$ 2.509,13	R\$ 37.636,95
	15	Ar-condicionado tipo split inverter, capacidade de 18.000 BTU/h, com controle remoto.	633899	Unidade	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	16	Ar-condicionado tipo split inverter, capacidade de 24.000 BTU/h, com controle remoto.	480928	Unidade	08	R\$ 4.077,89	R\$ 32.623,12
	VALOR TOTAL DO GRUPO 5						R\$ 106.260,07
6	17	Idem ao item 14 – Cota para ME/EPP	618525	Unidade	05	R\$ 2.509,13	R\$ 12.545,65
	18	Idem ao item 15 – Cota para ME/EPP	633899	Unidade	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
	19	Idem ao item 16 – Cota para ME/EPP	480928	Unidade	02	R\$ 4.077,89	R\$ 8.155,78
	VALOR TOTAL DO GRUPO 6						R\$ 29.701,43

1.5. A separação dos bens em grupos foi adotada com base na afinidade funcional, similaridade técnica e identidade do mercado fornecedor, considerando que os itens compartilham características quanto ao uso, às especificações técnicas, à logística de fornecimento e às cadeias de comercialização, de modo que a organização proposta busca, de forma equilibrada, ampliar a competitividade do certame e viabilizar a participação de fornecedores especializados, ao mesmo tempo em que promove ganhos de escala, racionalização logística e maior eficiência na execução contratual, contribuindo, ainda, para a otimização da gestão da Ata de Registro de Preços, com redução de custos administrativos e maior uniformidade no fornecimento, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem implicar restrição indevida à competitividade, mas configurando medida de planejamento voltada à eficiência, economicidade e governança da contratação, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133 /2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e em seus anexos, sendo amplamente disponíveis no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, o que permite a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação corresponderá ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, tais como nota de empenho ou ordem de fornecimento, disciplinará, de forma mais detalhada, as regras aplicáveis à execução, ao fornecimento dos bens, aos prazos e às demais condições contratuais, observado o disposto neste Termo de Referência e no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto e nas especificações técnicas, deverão ser observados, quando aplicável, os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, notadamente quanto à preferência por equipamentos com níveis adequados de eficiência energética, em conformidade com regulamentações específicas vigentes, à observância das normas ambientais e de segurança elétrica, inclusive no que se refere à adequada destinação de resíduos, embalagens e componentes, e ao fornecimento de bens com vida útil compatível com o uso institucional, de forma a reduzir descarte prematuro e custos de reposição.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, características exclusivas ou modelos específicos na presente contratação, tendo em vista que as especificações técnicas foram definidas de forma objetiva, suficiente e impessoal para assegurar o atendimento das necessidades da Administração, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. É vedada a exigência ou aceitação de fornecimento vinculado a marca, fabricante ou modelo específico, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas na legislação, o que não se verifica na presente contratação, de modo a garantir a ampla competitividade do certame.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras dos itens licitados, considerando que se trata de bens comuns, com especificações técnicas objetivas, amplamente disponíveis no mercado, cuja conformidade será verificada no momento do recebimento provisório e definitivo, nos termos deste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista que a contratação se limita ao fornecimento de bens comuns, acompanhados de garantia mínima, não se identificando risco que justifique a adoção dessa medida.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de assegurar a responsabilidade integral do contratado pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. A aplicação de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

Margem de Preferência

4.9. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, em razão da inexistência de ato normativo específico que a autorize para o objeto em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando à Administração obrigação de contratação integral ou simultânea dos quantitativos estimados.

5.2. O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada, admitida a fixação de prazo diverso na ordem, desde que devidamente justificado pela Administração.

5.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os bens deverão ser entregues no endereço da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Piauí, situada na Avenida João XXIII, nº 1516, Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64045-000, ou em outro local previamente indicado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4.1. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente administrativo, mediante prévio agendamento com a unidade destinatária.

5.5. O transporte, o descarregamento e a entrega física dos bens serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos adicionais.

5.5.1. Não estão incluídos no objeto contratual os serviços de instalação, montagem ou adequação elétrica ou estrutural dos equipamentos, conforme disposto no item 1.2 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

5.7. Caso o prazo de garantia fornecido pelo fabricante seja inferior ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência, a contratada deverá complementá-lo, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos bens fornecidos, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso, incluindo, quando necessário, a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e demais intervenções pertinentes.

5.9. Para fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos, falhas ou vícios apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de componentes, regulagens e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

5.10. As peças eventualmente substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas.

5.11. Uma vez notificada, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do bem defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, incluídos, quando aplicável, os prazos de retirada e devolução do equipamento, cujo custeio será integralmente de sua responsabilidade.

5.12. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, a ser analisada e, se for o caso, aceita pela Administração.

5.13. O transporte dos bens cobertos pela garantia, inclusive para fins de reparo ou substituição, será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

5.14. A garantia dos bens possui vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, podendo ensejar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o encerramento da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços por determinação da Administração, o cronograma correspondente será automaticamente prorrogado pelo período equivalente, mediante registro formal por apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de meios eletrônicos oficiais, inclusive correio eletrônico institucional.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.5. Após a celebração do contrato ou emissão do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião de alinhamento inicial, com a finalidade de esclarecer as obrigações assumidas, orientar quanto aos procedimentos de fiscalização, definir fluxos de comunicação e dirimir eventuais dúvidas relacionadas à execução do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as atribuições definidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas, assegurando o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

6.8. O fiscal técnico registrará, em sistema próprio ou no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo de forma clara as irregularidades verificadas e as providências necessárias à sua regularização.

6.9. Constatada qualquer inexistência ou irregularidade na execução, o fiscal técnico deverá notificar formalmente a contratada, estabelecendo prazo razoável para a correção, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

6.10. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

6.11. Na hipótese de ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução contratual, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico deverá informar, em tempo oportuno, o término da vigência das contratações sob sua responsabilidade, com vistas à adoção de providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo acompanhará a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como o adequado processamento das etapas relacionadas ao empenho, liquidação e pagamento da despesa, às eventuais glosas, às garantias, quando exigidas, e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios pertinentes.

6.14. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na adoção das medidas cabíveis, promovendo a regularização da execução ou, quando ultrapassada sua competência, comunicando o fato ao gestor do contrato para as providências necessárias.

6.15. Além das atribuições acima, a fiscalização contratual observará, no que couber, as seguintes rotinas:

6.15.1. Verificação da conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, por ocasião do recebimento provisório e definitivo.

6.15.2. Registro, em sistema próprio ou no histórico de gerenciamento contratual, de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, incluindo prazos de entrega, não conformidades, substituições e demais eventos pertinentes.

6.15.3. Adoção das providências necessárias à regularização de pendências identificadas, inclusive mediante notificação formal da contratada e comunicação ao gestor do contrato, quando cabível.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou fornecimento de bens inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração, de seus agentes, gestores ou fiscais.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando o registro de todos os atos formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais eventos relevantes, elaborando, quando necessário, relatórios gerenciais destinados à avaliação da necessidade de ajustes na execução para atendimento da finalidade pública;

6.17.2. acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, relativos às ocorrências verificadas na execução e às medidas adotadas, promovendo, quando cabível, o encaminhamento à autoridade superior das situações que ultrapassem sua competência;

6.17.3. monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o fluxo regular da execução contratual e da despesa no relatório de riscos;

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base nas informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo, contendo a análise do cumprimento das obrigações assumidas, o desempenho da contratada com base em indicadores definidos e eventuais penalidades aplicadas, para fins de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17.5. adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando verificada infração contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou conforme a organização interna do órgão;

6.17.6. elaborar relatório final da execução, contendo informações sobre o alcance dos resultados pretendidos, eventuais desvios identificados e recomendações para o aprimoramento das contratações futuras;

6.17.7. encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas informações consolidadas pela fiscalização e gestão da execução.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, no percentual de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os antecedentes da contratada.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando caracterizado atraso significativo que inviabilize o interesse da Administração.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser **substituídos no prazo de até 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, **às suas custas**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e consequente aceitação, formalizada mediante termo circunstanciado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 3 (três) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Não estão incluídos no objeto contratual os serviços de instalação, montagem ou adequação elétrica ou estrutural, não sendo tais atividades condição para o recebimento do objeto, sem prejuízo da verificação de seu pleno funcionamento.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCAE**, sem prejuízo da incidência dos demais encargos legais cabíveis, quando aplicável.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. **Não será permitida a antecipação de pagamento** na presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, bem como a inexistência de circunstâncias que justifiquem o pagamento antes da efetiva entrega e do recebimento dos bens.

8.28. Os pagamentos devidos à contratada ocorrerão **exclusivamente após o recebimento definitivo do objeto**, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Cessão de Crédito

8.29. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.29.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do **orçamento estimado**, fixada em **13/04/2026**.

8.32. Após o interregno de 1 (um) ano, e **independentemente de pedido do Contratado**, os preços iniciais poderão ser reajustados pela Administração, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCAE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **licitação**, na **modalidade pregão**, na forma **eletrônica**, para fins de **registro de preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis.

9.2. O fornecimento dos bens ocorrerá por meio de Sistema de Registro de Preços, sendo as contratações realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo de itens, considerando a divisão do objeto em grupos homogêneos, conforme justificativa constante neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9.4. A análise das propostas observará, além do critério de julgamento, a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que não atendam aos requisitos mínimos exigidos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação aplicável.

9.5. A condução do certame observará o modo de disputa aberto, conforme regras estabelecidas no edital.

Forma de fornecimento

9.6. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.7. Em se tratando de contratação para **registro de preços**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por grupo de itens**, as propostas serão analisadas quanto à aceitabilidade dos preços, observados os parâmetros definidos a seguir.

9.7.1. Os valores unitários máximos, aplicáveis a cada item integrante do respectivo grupo, deverão observar os limites estabelecidos na planilha de composição de preços anexa ao Edital, elaborada com base na Pesquisa de Preços nº 6/2026, a qual servirá como parâmetro para a análise de aceitabilidade das propostas.

9.7.2. Será **desclassificada** a proposta que:

- apresente valor unitário superior ao valor máximo estimado para qualquer item; ou
- apresente valor global do grupo incompatível com a soma dos valores unitários propostos, ainda que inferior ao valor estimado do grupo.

9.7.3. A verificação da aceitabilidade dos preços observará, de forma concomitante, a compatibilidade com os valores praticados no mercado, a exequibilidade da proposta e o atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.12. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.14. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.16. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]
- 9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.26. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, somente quando se tratar de pessoa física ou sociedade simples, desde que admitida sua participação na licitação.
- 9.27. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da legislação aplicável.
- 9.28. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.28.1. A boa situação financeira será comprovada mediante a demonstração de que o fornecedor apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), calculados conforme as seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.29. Caso o fornecedor apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.30. Os indicadores econômico-financeiros referidos neste item deverão ser comprovados exclusivamente com base no último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

9.31. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos econômico-financeiros limitar-se-ão ao último exercício social disponível, ou, quando não houver, ao balanço de abertura.

9.32. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em conformidade com a legislação societária vigente e, quando aplicável, com as regras estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.

9.33. As empresas constituídas no exercício da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis exigidas pelo balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da lei.

9.34. O atendimento aos índices econômico-financeiros poderá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada das respectivas demonstrações contábeis.

Qualificação Técnica

9.35. A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o fornecedor executou, a contento, fornecimento de bens compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação ou com o item/grupo a que concorre.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este item, serão aceitos atestados que demonstrem o fornecimento de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de climatização ou bens de natureza similar, não se exigindo identidade absoluta entre os objetos.

9.35.2. Será admitido o somatório de atestados, relativos a contratos distintos, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do fornecedor.

9.35.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais destinados à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R\$ 299.956,95 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme apurado na Pesquisa de Preços nº 6/2026, elaborada para subsidiar a formação de preços do Sistema de Registro de Preços, cujo detalhamento dos custos unitários encontra-se em planilha anexa a este Termo de Referência.

10.2. Os valores estimados foram apurados com base em dados extraídos do Sistema Compras.gov.br (Pesquisa de Preços) e, quando aplicável, complementados por sítios eletrônicos especializados, considerando contratações efetivamente homologadas nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tendo sido adotada a mediana como critério estatístico de definição dos valores unitários de referência.

10.3. Os valores apurados constituem parâmetros referenciais máximos para fins de julgamento das propostas e não geram obrigação de contratação integral ou simultânea, uma vez que as aquisições ocorrerão sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício correspondente.

11.2. Considerando que se trata de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização da contratação, mediante a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e das orientações aplicáveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, não estando sujeitas a classificação de acesso nos termos da legislação vigente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, independentemente do valor – art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consubstanciado em Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente ao contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe integralmente aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital do Pregão, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme declarado no Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, correspondente ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, quando indispensável para a adequada instrução da matéria.

3.1.9. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formalizados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido devidamente instruído, sem prejuízo da realização de diligências complementares, quando necessárias.

3.1.10. Notificar o(s) emitente(s) da(s) garantia(s), quando existente(s), quanto ao início de processo administrativo instaurado para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar os bens acompanhados do manual do usuário, em língua portuguesa, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

5.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo inicialmente estabelecido, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, nos termos da legislação aplicável.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. este ficará constituído em mora, sendolhe aplicáveis as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133, de 2021; e

5.3.2. a Administração poderá optar pela extinção da contratação, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, inclusive a contratação de terceiros ou a execução direta, conforme o caso.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Teresina, Seção Judiciária do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os equipamentos objeto desta contratação deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados ou remanufaturados, acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa e de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
- 1.2. Tensão/voltagem (padrão PRF/PI): todos os equipamentos deverão ser 220 V ou bivolt (127/220 V), compatíveis com a rede elétrica das unidades da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Piauí, não sendo aceitos equipamentos exclusivamente 127 V.
- 1.3. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas, de segurança elétrica e de eficiência energética vigentes, bem como possuir as certificações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável.
- 1.4. Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, com assistência técnica compatível com o uso institucional.
- 1.5. A conformidade dos equipamentos será verificada no momento do recebimento provisório e definitivo, podendo a Administração recusar bens que não atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Anexo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Grupo 1 – Eletrodomésticos de preparo de alimentos

Item 1 – Liquidificador doméstico

Requisitos mínimos

- Capacidade mínima da jarra: **2,0 L**.
- Múltiplas velocidades (mínimo de 2) e função pulsar.
- Lâminas em material resistente (aço inoxidável ou equivalente).
- Tensão: **220 V ou bivolt**.

Item 2 – Fritadeira elétrica tipo Air Fryer

Requisitos mínimos

- Capacidade mínima: **5,0 L**.
- Controle de temperatura e temporizador.
- Sistema de preparo por circulação de ar quente.
- Tensão: **220 V ou bivolt**.

Características adicionais aceitáveis

- Cesto removível com revestimento antiaderente.
- Desligamento automático e aviso sonoro.

Item 3 – Sanduicheira elétrica / Grill

Requisitos mínimos

- Potência compatível com o uso, com referência mínima de **750 W**.
- Chapas duplas antiaderentes (função sanduicheira e/ou grill).
- Indicador luminoso de funcionamento.
- Tensão: **220 V ou bivolt**.

Características adicionais aceitáveis

- Trava de fechamento e alça isotérmica.
- Controle automático de temperatura.

Item 4 – Cafeteira elétrica

Requisitos mínimos

- Capacidade mínima: **1,2 L**.
- Sistema de preparo por gotejamento.
- Jarra e sistema de filtragem (portafiltro ou filtro permanente).
- Potência compatível, com referência mínima de **800 W**.
- Tensão: **220 V ou bivolt**.

Características adicionais aceitáveis

- Função manter aquecido.
- Desligamento automático, timer e sistema cortapingos.

Item 5 – Extrator / Espremedor de suco

Requisitos mínimos

- Tipo elétrico portátil.
- Capacidade mínima: **1,5 L.**
- Componentes removíveis para limpeza.
- Tensão: **220 V ou bivolt.**

Item 6 – Forno micro-ondas

Requisitos mínimos

- Capacidade mínima: **34 L.**
- Funções básicas de aquecimento e descongelamento.
- Prato giratório.
- Tensão: **220 V ou bivolt.**

Características adicionais aceitáveis

- Trava de segurança.
- Teclas rápidas e funções auxiliares usuais.

Grupo 2 – Cocção e Lavanderia

Item 7 – Fogão a gás, 6 bocas

Requisitos mínimos

- Fogão a gás de piso/convencional com **6 bocas.**
- Forno integrado com capacidade compatível com uso doméstico ou institucional leve.
- Estrutura em material resistente e de fácil limpeza.
- Componentes elétricos compatíveis com **220 V ou bivolt**, quando aplicável.

Características adicionais aceitáveis

- Acendimento automático e tampa em vidro temperado.

Item 8 – Máquina de lavar roupas

Requisitos mínimos

- Tipo automática.
- Capacidade mínima aproximada de **15 kg.**
- Cesto em material resistente (aço inoxidável ou equivalente).
- Funções básicas de lavagem e centrifugação.
- Tensão: **220 V ou bivolt.**

Grupo 3 – Refrigeração

Item 9 – Refrigerador doméstico (duplex)

Requisitos mínimos

- Capacidade mínima aproximada de **440 L.**
- Tipo duplex, com sistema frost free ou degelo automático equivalente.
- Tensão: **220 V ou bivolt.**

Características adicionais aceitáveis

- Controle de temperatura e compartimentos internos ajustáveis.

Item 10 – Bebedouro elétrico (coluna)

Requisitos mínimos

- Tipo coluna/vertical elétrico.
- Duas torneiras (água natural e gelada ou equivalente).
- Sistema de refrigeração compatível com uso institucional.
- Controle de temperatura.
- Tensão: **220 V ou bivolt**.

Item 11 – Frigobar

Requisitos mínimos

- Capacidade mínima aproximada de **88 L**.
- Prateleiras removíveis ou ajustáveis.
- Tensão: **220 V ou bivolt**.

Grupo 4 – Audiovisual

Item 12 – Televisor LED 43”

Requisitos mínimos

- Tela LED de **43 polegadas**.
- Portas HDMI e USB.
- Conectividade WiFi.
- Tensão: **220 V ou bivolt**.
- Resolução mínima **Full HD**, admitindo resoluções superiores.

Item 13 – Televisor LED 55”

Requisitos mínimos

- Tela LED de **55 polegadas**.
- Portas HDMI e USB.
- Função Smart TV com WiFi.
- Tensão: **220 V ou bivolt**.
- Resolução mínima **Full HD**, admitindo resoluções superiores.

Grupo 5 – Climatização

Item 14 – Arcondicionado Split Inverter 12.000 BTUs

Requisitos mínimos

- Tipo Split Hi Wall.
- Tecnologia inverter.
- Capacidade de refrigeração: **12.000 BTU/h**.
- Tensão: **220 V**.
- Controle remoto e filtro lavável.

Item 15 – Arcondicionado Split Inverter 18.000 BTUs

Requisitos mínimos

- Tipo Split.
- Tecnologia inverter.
- Capacidade de refrigeração: **18.000 BTU/h**.

- Tensão: **220 V**.
- Controle remoto.

Item 16– Arcondicionado Split 24.000 BTUs

Requisitos mínimos

- Tipo Split Hi Wall.
- Capacidade de refrigeração: **24.000 BTU/h**.
- Tensão: **220 V**.
- Controle remoto.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As especificações técnicas acima definem **requisitos mínimos obrigatórios**, admitindose características adicionais que não comprometam o objeto e **não impliquem direcionamento de marca ou modelo**, preservando a competitividade e a economicidade do certame.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PETOEL DE SOUSA LIMA FILHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 15:00:44.

IVALDO LIMA E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 21:52:06.

JOSE CARLOS LEAL NETO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 15:07:54.

FRANCILIO DE SOUSA LIMA LEAL

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 15:04:01.